



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 07/2023

Relatório

O Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre a autorização de permuta de automóveis de propriedade do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho/MG – BDPREV e da Câmara Municipal e dá outras providências.

Os autos são compostos do Of. nº 70/2023/GPBCN do Chefe do Poder Executivo (fls. 02) informando do que se trata a propositura, do Projeto de Lei nº 07/2023 (fls. 03), Anexos (fls.04/10), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 11).

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 07/2023 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre a competência municipal sobre a matéria, *in verbis*:

Art. 9º Compete ao Município:

(...)

IX - organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;

X - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, acertar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação;

Art. 11. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 70. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município especificamente:

(...)

XIX - concessão de direito real ou administrativo no uso de bens municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



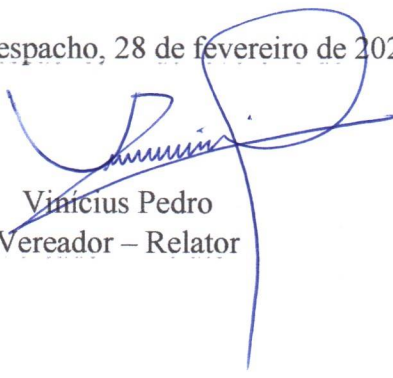
A proposição apresentada encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legislação municipal.

O projeto de lei trata da permuta de veículos entre a Câmara Municipal e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos (BDPREV). Busca-se a otimização do patrimônio municipal, de forma que os veículos permutados atenderão as demandas de ambos os entes públicos sem onerar o erário municipal; notadamente as demandas do BDPREV que necessita de um veículo mais moderno para realizar viagens.

Do ponto de vista constitucional e legal, o Projeto de Lei nº 07/2023 está apto a prosseguir, contudo carece de aperfeiçoamento de dispositivo, que ocorre por meio de emenda.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 07/2023, com a aprovação da emenda apresentada, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 28 de fevereiro de 2023.

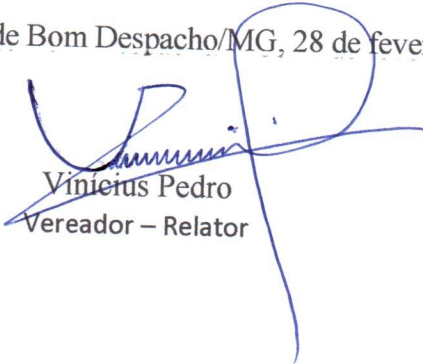

Vinicius Pedro
Vereador – Relator



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Emenda nº 1.1	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 2º
Justificativa:	A celebração de contrato de permuta configura burocracia desnecessária ante a publicação da lei. Por outro lado, faz-se necessário a suspensão da permuta, caso um dos veículos não estejam em condições adequadas.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2º Os veículos serão entregues a cada permutante no prazo máximo de cinco dias após assinatura do Contrato de Permuta, em situação regular junto aos órgãos de trânsito, livre de multas e autuações, em condições mecânicas adequadas para uso.	Art. 2º Os veículos serão entregues a cada permutante no prazo máximo de cinco dias após a publicação desta lei, em situação regular junto aos órgãos de trânsito, livre de multas e autuações, em condições mecânicas adequadas para uso. Parágrafo Único. Caso o veículo não atenda as disposições do caput, a permuta ficará suspensa até a regularização da situação pelo permutante proprietário do veículo.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 28 de fevereiro de 2023.


Vinícius Pedro
Vereador – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Projeto de Lei nº ____ / 2.023.

(consolidado com a emenda)

Autoriza a permuta de automóveis de propriedade do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho/MG - BDPREV e da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos seguintes bens móveis:

I – veículo Ford Focus Sedan, placa PVF9132, Chassi nº 8AFSZZFFCEJ227020, de propriedade da Câmara Municipal de Bom Despacho;

II – veículo Ford Fiesta Sedan, 1.6 Flex, placa HMN 3519, cor cinza, chassi 9BFZF26P158331335, ano/modelo 2005, de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bom Despacho – BDPREV..

Parágrafo Único. Os bens acima citados serão permutados entre a Câmara Municipal e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bom Despacho – BDPREV.

Art. 2º Os veículos serão entregues a cada permutante no prazo máximo de cinco dias após a publicação desta lei, em situação regular junto aos órgãos de trânsito, livre de multas e autuações, em condições mecânicas adequadas para uso.

Parágrafo Único. Caso o veículo não atenda as disposições do caput, a permuta ficará suspensa até a regularização da situação pelo permutante proprietário do veículo.

Art. 3º Ficam os atuais proprietários dos veículos junto ao Detran/MG, obrigados a preencher os Certificados de Registros de Veículo dos respectivos automóveis, de forma a transferir a propriedade destes, para fins de responsabilidade junto aos órgãos de trânsito, bem como transferi-los ao acervo patrimonial do BDPREV e da Câmara Municipal, respectivamente.

Parágrafo único. Para preenchimento dos Certificados de Registro de Veículo e fixação de valores no cadastro de patrimônio do ente e autarquia, será utilizada a tabela FIPE, apurada no mês da permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.